



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

---

Proposição Eletrônica nº 375

**PARECER Nº 71/2017**

**Projeto de Lei nº 56/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB**

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Afirma-se que as fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, serão R\$ 221.643,89 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e, R\$ 14.356,11 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, através de rendimentos de aplicação financeira, ambos a serem verificados na Conta Corrente 006.647076-3, Agência 0284 da Caixa Econômica Federal.

Inicialmente, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Destaca-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2017.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB  
Relator

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT  
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB  
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP  
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR  
Membro

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*